

AUTO DE PENHORA COM SUSPENSÃO DE DILIGÊNCIA

- processo n.5001376-55

- partes: - Coop.Crédito Prof.saúde e de Livre Admissão Ltda. Unicred
- Luiz Antônio de Carvalho

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025, em cumprimento ao respeitável mandado retro, após as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem indicado:

- duas glebas de terras com 14,9 ha e 39,20 ha, localizada no Sítio Santa Cruz – Bairro Santa Cruz – Jesuânia-MG, conforme escritura Livro 103 fls.115 a 117, Matrícula: R8-2948, R7-3595 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari-MG.

**Atribuo ao bem o valor de R\$ 3.500.000,00
(três milhões e quinhentos mil reais-x-x-x)**

Feita a penhora, fui compelido a suspender a diligência em virtude de não encontrar pessoa que aceitasse o encargo de depositário.

E, para constar, lavrei o presente auto.

Jorge Luiz Martins
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE DILIGÊNCIA DE PENHORA

Certifico e dou fé, que deixei de proceder ao depósito da penhora realizada, uma vez que não foi localizada pessoa idônea que aceitasse o encargo de depositário, uma vez que o executado não foi localizado, e segundo informações residiria na cidade de Cambuquira -MG, em endereço não sabido.

Diante do exposto, suspendi as diligências, devolvendo o mandado, no sentido de que a exequente, salvo melhor juízo, indique o depositário para o encargo por termo nos autos ou de forma que determinar este Douto Juízo.

Lambari, 02 de julho de 2025

Jorge Luiz Martins
Oficial de Justiça Avaliador

